



COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº 369/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: - Anabela Vagarinho

Movimento de Cidadãos Independentes pela Defesa do Serviço
de Urgências no Centro de Saúde de Vendas Novas
Loja 2 do Jardim Público,
7080 Vendas Novas

ASSUNTO: Pretendem a manutenção e melhoria do Serviço de Urgências no Centro de Saúde de Vendas Novas e a subsequente criação de um serviço de urgências básico (SUB) no referido concelho.

1. A petição contra o encerramento do Serviço de Urgências no Centro de Saúde de Vendas Novas deu entrada em 20 de Abril de 2007 na Presidência da Assembleia da República e foi enviada à Comissão Saúde em 26 de Abril tendo-lhe sido atribuído o nº 369/X/2ª.
2. A presente petição é subscrita por **7781 cidadãos** que solicitam a intervenção da Assembleia da República nomeadamente quanto ao cumprimento do artigo 64º da Constituição da República Portuguesa e, em concreto, defendem a manutenção do funcionamento do Serviço de Urgências do Centro de Saúde de Vendas Novas porque o seu encerramento acarretaria para toda a população abrangida a negação de um direito elementar e fundamental consagrada na Constituição da República Portuguesa que é a Saúde.



3. Solicitam ainda que o Serviço de Urgência seja melhorado o que será alcançado com a criação de um Serviço de Urgências Básico (SUB) no Concelho como constava do 1º Relatório da Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação de Urgências.
4. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados sendo mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**
5. Refira-se ainda que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 17º, da alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 20º e da alínea a) do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), a presente petição colectiva deverá **ser publicada em Diário da Assembleia da República** e, após a **audição obrigatória dos peticionantes** e a aprovação de relatório final pela Comissão, será remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua **apreciação em Plenário**, atento o número de assinaturas que reúne.

Palácio de S. Bento, 10 de Maio de 2007

A Assessora,

(Rosa Ribeiro Nunes)